



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a annuncios e a assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . . 28\$00
A 1.ª série . . .	" 30\$	" . . . 18\$00
A 2.ª série . . .	" 20\$	" . . . 14\$00
A 3.ª série . . .	" 15\$	" . . . 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$0 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna públicas várias adesões ao Acôrdo Internacional de Paris, de 4 de Maio de 1910, para reprimir a circulação de publicações obscenas e à Convenção Internacional, da mesma data, para repressão do tráfico de brancas.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:076 — Aumenta de uma telefonista o número de telefonistas da Estação Central Telefónica de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:009 — Aprova a distribuição da verba de 60.000\$ para inspecção às escolas de ensino primário geral, conforme o mapa anexo ao mesmo decreto.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:010 — Abre um crédito especial de 600.000\$, importância do empréstimo celebrado na Caixa Geral de Depósitos, para despesas de pessoal, material e outras, relativas à construção de cinco Bairros Sociais.

dade do respectivo serviço, seja aumentado de uma telefonista o número de telefonistas da estação central telefónica de Lisboa, cuja dotação consta da lista que faz parte integrante da portaria n.º 2:915, de 27 de Setembro último.

Paços do Govêrno da República, 2 de Fevereiro de 1922. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:009

Tendo em vista que o decreto n.º 7:953, de 29 de Dezembro, suspende a execução do decreto n.º 7:867, de 3 do citado mês; e

Considerando a urgência de se dar começo à inspecção ordinária às escolas do ensino primário geral, em todos os círculos escolares da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constitucional n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Fica aprovada a distribuição da verba de 60.000\$ para inspecção às escolas do ensino primário geral, conforme o mapa apenso a este decreto, devendo metade da verba distribuída a cada círculo escolar ser gasta no decorrer do segundo período lectivo e o restante no terceiro período que finda em 30 de Junho.

Que dentro das correspondentes verbas deverão os inspectores dos círculos escolares realizar o maior número de visitas às suas escolas, observando de preferência:

a) O que está estabelecido no n.º 2.º do artigo 217.º do regulamento de 29 de Setembro de 1919;

b) O que dispõe o n.º 3.º d'este mesmo artigo e regulamento.

Quanto aos edificios escolares a vistoriar, quer para melhorar a actual situação das escolas, quer para criar novos lugares ou novas escolas, deverão os inspectores escolares realizar essas vistorias de forma que sejam simultaneamente inspecionadas as escolas circunvizinhas sem sensível aumento de despesa. As vistorias fora destas condições só podem realizar-se quando previamente autorizadas pela Direcção Geral.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Politicos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem Superior se faz público que, segundo informa a Legação de França, aderiram ao Acôrdo Internacional de Paris, de 4 de Maio de 1910, para reprimir a circulação de publicações obscenas, as Índias Ocidentais Neerlandesas (Surinam e Curaçao) e à Convenção Internacional da mesma data, para repressão do tráfico de brancas, a Noruega, o Siam, as Índias Ocidentais Neerlandesas, e os seguintes domínios, colónias e protectorados britânicos: Bahamas, Ceilão, Chipre, Ilhas Fiji, Gibraltar, Hong-Kong, Jamaica, Kenya, Malta, Niassaland, Rhodésia do Sul, Straits Settlements e Trinidad.

Direcção Geral dos Negócios Politicos e Diplomáticos, 30 de Janeiro de 1922. — *Henrique de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

Portaria n.º 3:076

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, por necessi-

Findo o ano lectivo, juntamente com as fôlhas destas despesas, enviarão os inspectores um relatório de onde conste qual o serviço realizado, número de escolas inspecionadas, indicando-se nêle dia, hora de saída do círculo, distância a que ficam as escolas, período de tempo destinado à inspecção de cada uma delas, e finalmente a data precisa do regresso à sede do círculo e o número de dias empregados, incluindo os impedidos por motivo justificado.

Os inspectores em serviço de vistorias ou de inspecção a escolas terão direito ao subsídio diário de 5\$, quando regressem no mesmo dia da inspecção à sede do círculo; e ao de 10\$ em todos os outros casos, além das despesas de transporte a que têm direito segundo o artigo 218.º do regulamento de 29 de Setembro de 1919.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—
Alberto da Cunha Rocha Saraiva.

Mapa da distribuição da verba de 60.000\$ para as despesas com o serviço de inspecção às escolas de ensino primário geral da República.

Círculos escolares:

	Importância
1 — Águeda	700\$00
2 — Anadia	700\$00
3 — Aveiro	900\$00
4 — Feira	600\$00
5 — Oliveira de Azeméis	800\$00
6 — Beja	600\$00
7 — Ourique	600\$00
8 — Serpa	800\$00
9 — Amares	500\$00
10 — Barcelos	800\$00
11 — Braga	400\$00
12 — Cabeceiras de Basto	600\$00
13 — Guimarães	800\$00
14 — Bragança	800\$00
15 — Mirandela	800\$00
16 — Mogadouro	900\$00
17 — Torre de Moncorvo	900\$00
18 — Castelo Branco	800\$00
19 — Covilhã	800\$00
20 — Sertã	600\$00
21 — Arganil	800\$00
22 — Coimbra	900\$00
23 — Figueira da Foz	700\$00
24 — Lousã	600\$00
25 — Estremoz	600\$00
26 — Évora	700\$00
27 — Montemor-o-Novo	400\$00
28 — Faro	600\$00
29 — Silves	800\$00
30 — Tavira	500\$00
31 — Guarda	800\$00
32 — Pinhel	800\$00
33 — Sabugal	700\$00
34 — Seia	700\$00
35 — Trancoso	500\$00
36 — Vila Nova de Fozcoia	500\$00
37 — Alcobaça	600\$00
38 — Ancião	500\$00
39 — Caldas da Rainha	500\$00
40 — Leiria	500\$00
41 — Grândola	400\$00
42 — Lisboa 1.º bairro	250\$00
43 — Lisboa 2.º bairro	250\$00
44 — Lisboa 3.º bairro	250\$00
45 — Lisboa 4.º bairro	250\$00

	Importância
46 — Lisboa suburbano	600\$00
47 — Setúbal	600\$00
48 — Torres Vedras	800\$00
49 — Vila Franca de Xira	800\$00
50 — Alter do Chão	500\$00
51 — Elvas	500\$00
52 — Portalegre	600\$00
53 — Amarante	600\$00
54 — Baião	300\$00
55 — Paços de Ferreira	600\$00
56 — Penafiel	600\$00
57 — Porto 1.º bairro	250\$00
58 — Porto 2.º bairro	250\$00
59 — Porto suburbano	900\$00
60 — Vila do Conde	600\$00
61 — Vila Nova de Gaia	400\$00
62 — Abrantes	600\$00
63 — Santarém	900\$00
64 — Tomar	600\$00
65 — Torres Novas	600\$00
66 — Arcos de Valdevez	500\$00
67 — Valença	500\$00
68 — Viana do Castelo	500\$00
69 — Alijó	600\$00
70 — Chaves	700\$00
71 — Montalegre	600\$00
72 — Pêso da Régua	600\$00
73 — Vila Pouca de Aguiar	600\$00
74 — Vila Real	700\$00
75 — Lamego	500\$00
76 — Mangualde	600\$00
77 — Moimenta da Beira	500\$00
78 — Santa Comba Dão	400\$00
79 — S. Pedro do Sul	700\$00
80 — Tabuaço	600\$00
81 — Tondela	800\$00
82 — Viseu	600\$00
83 — Angra do Heroísmo	900\$00
84 — Horta	900\$00
85 — Ponta Delgada	900\$00
86 — Funchal (Oriental)	600\$00
87 — Funchal (Occidental)	600\$00

Para vistorias e reforço de verba 6.000\$00

Soma total 60.000\$00

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1922.—O Ministro da Instrução Pública, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:010

Tornando-se necessário inscrever no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, a importância do empréstimo feito ao Estado pela Caixa Geral de Depósitos, em 28 de Janeiro de 1922, por conta do empréstimo de 10:000.000\$, autorizado pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, para despesas de pessoal, material e outras relativas à construção de cinco bairros sociais;

Usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea h) do n.º 10.º do artigo 34.º da terceira carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: